A C Ó R D Ã O

TC-011895.989.24-2

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Registro – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Responsáveis: Cláudia Ferreira Pitsch Simoni (Dirigente Regional de Ensino), Valéria de Sousa Satyro, José das Dores Satiro (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos) e Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$3.164.202,08.

Advogada: Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. CONTRAPARTIDA MUNICIPAL. CONTABILIZAÇÃO DE VERBA FEDERAL JUSTIFICADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.
Presente a Procuradora da Fazenda do Estado – Débora Sammarco Milena.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR